

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 151139/15.0YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN726708612PT

Exmo. Senhor
Ferradurglass, Lda.
Estrada Dr. João Abel de Freitas, Beco da Escaleira,
N.º 6
Funchal
9020-034 FUNCHAL

Notificação via postal (2ª Tentativa)

NOTIFICAÇÃO

Injunção n.º: 151139/15.0YIPRT	Ref.º: 600 196 673 044	Data: 22-01-2016
Requerente(s): Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A. Morada: Praceta Fernando Pessoa, N.º 7, 2686-401 PRIOR VELHO		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Ferradurglass, Lda.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €762.21, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 530.37 Juros de mora: 80.84 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 100.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 30-04-2013 Período a que se refere: 30-04-2013 a 30-10-2013

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão, transporte, processamento de resíduos, prestação de serviços continuados, aluguer de máquinas e contentores), a Requerente prestou serviços à Requerida, que deles não reclamou e, em consequência a Requerente emitiu à Requerida os documentos abaixo discriminados.

Factura n.º 11303451 emitida em 30-04-2013 no valor de 26, 50 € + juros entre 30-05-2013 e 09-11-2015 (0, 18 € (32 dias a 7, 75%) + 1, 14 € (184 dias a 8, 50%) + 0, 95 € (181 dias a 7, 25%) + 0, 96 € (184 dias a 7, 15%) + 0, 93 € (181 dias a 7, 05%) + 0, 68 € (132 dias a 7, 05%))

Factura n.º 11304863 emitida em 30-05-2013 no valor de 26, 50 € + juros entre 30-06-2013 e 09-11-2015 (0, 01 € (1 dias a 7, 75%) + 1, 14 € (184 dias a 8, 50%) + 0, 95 € (181 dias a 7, 25%) + 0, 96 € (184 dias a 7, 15%) + 0, 93 € (181 dias a 7, 05%) + 0, 68 € (132 dias a 7, 05%))

Factura n.º 11306065 emitida em 30-06-2013 no valor de 26, 50 € + juros entre 30-07-2013 e 09-11-2015 (0, 96 € (155 dias a 8, 50%) + 0, 95 € (181 dias a 7, 25%) + 0, 96 € (184 dias a 7, 15%) + 0, 93 € (181 dias a 7, 05%) + 0, 68 € (132 dias a 7, 05%))

Factura n.º 11307235 emitida em 31-07-2013 no valor de 26, 50 € + juros entre 30-08-2013 e 09-11-2015 (0, 77 € (124 dias a 8, 50%) + 0, 95 € (181 dias a 7, 25%) + 0, 96 € (184 dias a 7, 15%) + 0, 93 € (181 dias a 7, 05%) + 0, 68 € (132 dias a 7, 05%))
Factura n.º 11307907 emitida em 31-08-2013 no valor de 26, 50 € + juros entre 30-09-2013 e 09-11-2015 (0, 57 € (93 dias a 8, 50%) + 0, 95 € (181 dias a 7, 25%) + 0, 96 € (184 dias a 7, 15%) + 0, 93 € (181 dias a 7, 05%) + 0, 68 € (132 dias a 7, 05%))
Factura n.º 11308967 emitida em 30-09-2013 no valor de 397, 87 € + juros entre 30-10-2013 e 09-11-2015 (5, 84 € (63 dias a 8, 50%) + 14, 30 € (181 dias a 7, 25%) + 14, 34 € (184 dias a 7, 15%) + 13, 91 € (181 dias a 7, 05%) + 10, 14 € (132 dias a 7, 05%))

Recebido os documentos pela Requerida, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 530, 37 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 80, 84 €.

A quantia de 100€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

Capital Inicial: 530, 37 €

Total de Juro: 80, 84 €

Capital Acumulado: 611, 21 €

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

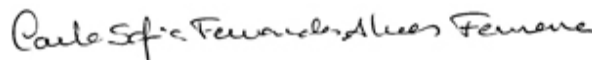
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão-Auxiliar



(Carla Ferreira)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, ou da data certificada pelo distribuidor postal, ou do 8º dia posterior à data do aviso, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.